

LEI Nº 4.269, DE 07/11/2019.



**AUTORIZA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE  
ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES, USANDO DE SEUS PODERES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuarem durante a Temporada de Verão 2019/2020 no período de 21/12/2019 a 01/03/2020, na Orla Marítima do Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, imparcialidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, a Lei Municipal nº **4.143** de 10/11/2017 e Lei Municipal nº **2.994**/2007 de 15/02/2007, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal nº **2.994**/2007 de 15/02/2007. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas em regime de escala pré-determinada.

**Art. 4º** Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD.

**Art. 5º** Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.157,25 (um mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para as contratações de apoio no período da Temporada do Verão 2019/2020, para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

**Art. 6º** Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio

---

Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do Município de Aracruz, conforme previsto na Lei **3.424/2011** e suas alterações.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 07 de Novembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

Download do documento